



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 012/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONFECÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS UTILIZADAS NA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Mello, nº 777, bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.525.675/0001-05, neste ato representada pela sócia-administradora, a Srª. ANGELA PEDRINA BRUNHARI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.598.366-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 017.440.399-25, residente e domiciliada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 002/2012 (PMRC), homologado em 01 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2012 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
6	Salsicha resfriada - ingredientes: carne bovina, carne suína, carne de ave, mecânicamente separada, papada, miúdos suínos e bovinos, pele suína, proteína vegetal, glicose, sal, amido (máx. 2%), aromatizante: aromas naturais, estabilizante: tripolifosfato de sódio, conservadores: nitrato e nítrito de sódio, condimento natural; antioxidante: eritorbato de sódio; corante: corante natural	Aurora	Kilo	600	4,45	2.670,00
7	Alho - Cabeça	Ceasa	Kilo	400	8,33	3.332,00
8	Batata (inglesa) - de 1ª qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa	Ceasa	Kilo	900	1,53	1.377,00
9	Cebola de cabeça - tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas	Ceasa	Kilo	500	1,48	740,00
10	Maçã - de 1ª qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos	Ceasa	Kilo	400	2,60	1.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	estranhos ou terra aderido à superfície externa					
11	Tomate - de primeira qualidade, tamanho médio a grande, tenro, sem manchas, coloração e brilho uniforme, grau de maturação aproximadamente 60% para que permita manipulação, com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	Ceasa	Kilo	500	2,33	1.165,00
13	Achocolatado em pó lata - deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Emb 400g - não contém glúten	Certano	Uni	150	3,89	583,50
14	Açúcar cristal - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) - Emb 5 K	Certano	Uni	660	7,74	5.108,40
15	Açúcar refinado - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) - Emb 5 K	União	Uni	10	12,58	125,80
16	Amido de milho - Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rancosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - Emb 500 g	Maisena	Uni	280	4,70	1.316,00
17	Arroz tipo 1 - Agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten , contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g. contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos inteiros e soltos após cozimento - Emb 5 Kg	Dilma	Uni	760	7,04	5.350,40
18	Biscoito salgado tipo água e sal - Embalagem confeccionada em papel ou polipropileno original de fábrica; contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Min da Agricultura e/ou Min da Saúde - Emb 400 g	Liane	Uni	1816	1,99	3.613,84
19	Bolacha - biscoito amanteigado de leite - embalagem confeccionada em papel ou polipropileno original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Min da Agricultura e/ou Min da Saúde - Emb 400 g	Marilan	Uni	1716	2,70	4.633,20
20	Chá mate - embalagem c/ 200 gr - torrado - mínimo 70% de folhas e restante de talos - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro Min Saúde) - Emb 200 g	Real	Uni	400	1,95	780,00
21	Colorau - condimento vermelho, de sabor acre, preparado com urucum ou outros ingredientes da mesma cor - Emb 500 g	Zaeli	Uni	80	2,10	168,00
22	Extrato de tomate concentrado contendo por porção de 30g - 4,2g de carboidrato; 0,2g de proteína; 0 g de gordura totais; 0 g de gordura trans; 0,9g de fibra alimentar; 130mg de sódio; 40mcg de vitamina A; 1mg de vitamina E; valor calórico máximo de 20 Kcal (tampa abri fácil com lacre embrorrachado ao centro da tampa dispensando o uso de abrir de lata) - Emb 350 g	Elefante	Uni	1300	2,30	2.990,00
23	Farinha de milho - De primeira qualidade, especial; confeccionada em papel ou plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e	Zaeli	Uni	100	1,86	186,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	prazo de validade; não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo); o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 1 Kg					
28	Fubá - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500 gramas, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento e stampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 500 g	Zaeli	Uni	625	0,89	556,25
29	Gelatina - gelatina, sal, maltodextrina, vitamina c, zinco, vitamina a, selênio, vitamina d, edulcorantes manitol, ciclamato de sódio e sacarina sódica, acidulante ácido fumárico, regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante e corantes tartrazina e amarelo crepúsculo, não contém glúten - Emb 85 g	Royal	Uni	250	0,64	160,00
30	Macarrão tipo Ave Maria - com ovos, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rancosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. - emb. 500 gramas. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 500 g	Basilar	Uni	1535	2,00	3.070,00
31	Macarrão tipo parafuso - com ovos, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rancosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. - emb. 500 gramas. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 500 g	Basilar	Uni	1535	2,00	3.070,00
32	Margarina - Vegetal, com sal, 60% a 80% de lipídios. Acondicionada em embalagem de 500g, confeccionada em material plástico original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 500 g	Delícia	Uni	360	3,64	1.310,40
33	Milho de pipoca - tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade embalagem plástica de 500g., contendo no corpo da embalagem informações do empacotador, data de validade e registro no Ministério da Agricultura - SIF - Emb 500 g	Zaeli	Uni	200	1,50	300,00
34	Óleo de soja - refinado Tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, eutrialização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização - Acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Emb 900 ml	Soya	Uni	1030	2,68	2.760,40
35	Sal refinado iodado - Emb original do fabricante - Emb c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (registro min. Saúde) - Emb 1 K	Moc	Uni	262	0,99	259,38
37	Trigo para kibe - preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais - embalagem plástica de 500g., contendo no corpo da embalagem informações do empacotador, data de validade e registro no Ministério da Agricultura - SIF - Emb 500 g	Zaeli	Uni	80	1,73	138,40
38	Vinagre de vinho tinto clássico - fermentado acético de vinho tinto hidratado e conservante p.v. acidez 4,0%, não contém glúten; 100% produzidos a partir do vinho de uvas selecionadas - Emb 750 ml	Castelo	Uni	210	1,24	260,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2012 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 47.064,37 (Quarenta e sete mil e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 01 de Fevereiro de 2012 à 30 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 002/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	366	12	2	017	33903205	1209	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	33903205	1210	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	013	33903205	1207	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	013	33903205	1208	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	33903205	1211	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	33903205	1212	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1213	1000	Recursos ordinários (livres)	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	366	12	2	017	33903199	1214	1000	Recursos ordinários (livres)	Outras premiações

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sítio à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida; por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibatório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produzam todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 002/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arrolladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Fevereiro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

Ângela Pédrina Brunhari
Supermercado Brunhari Ltda EPP – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA
Advogada - OAB/PR 11.111
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

10 Perto do Norte

ATAS E EDITAIS

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 - Ed.906



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2012 - (PMRC) EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e carinha do Departamento Municipal de Esportes, gabinete de Cultura, para o Departamento Municipal de Esporões, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização dos Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 059/2003.

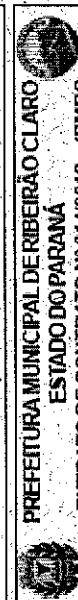
Contratada: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.525.675/0001-05
Valor: R\$ 47.064,37 (quarenta e sete mil e sessenta e quatro reais e tinta e sete centavos)

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regulamentação do FGTS.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2012 a 30 de Setembro de 2012.

Assinatura: 01 de Fevereiro de 2012.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2012 - (PMRC) EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: IRMÃOS BECHARALTDA
CNPJ/MF: 77.568.280/0001-88
Valor: R\$ 21.289,25 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regulamentação do FGTS.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2012 a 06 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 07 de Fevereiro de 2012.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Icam, designados os servidores Frederico Augusto Zirpolo - Matrícula Funcional 1236-01; Marina Golinelli Vian Pioi - Matrícula Funcional 737-41; Sílvia Fabricia Pereira Pires - Matrícula Funcional 1407-91, como Membros, e os servidores Felip Augusto Salvaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-91; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-51, como suplentes.

S. 4º - Para constituir a Comissão de Recebimento de da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer para, recebimento de Merenda Escolar, ficam designados os servidores Adrianele Salvaggio Baggio - Matrícula Funcional 711-01; Sílvia Fabricia Pereira Pires - Matrícula Funcional 1407-91; Frederico Augusto Zirpolo - Matrícula Funcional 1236-01, como Membros, e os servidores Felip Augusto Salvaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-91; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-51, como suplentes.

S. 5º - Para constituir a Comissão de Recebimento de da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficam designados os servidores José Carlos Alves - Matrícula Funcional 864-81; José Marcos Salvaggio - Matrícula Funcional 4159-51; Apaetido Antônio Fernandes - Matrícula Funcional 4120-31; Marcelo Alves Silva - Matrícula Funcional 4129-71, como Membros, e os servidores Felip Augusto Salvaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-91; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-51, como suplentes.

S. 6º - Para constituir a Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, ficam designados os servidores Cana Minghini de Campos Souza - Matrícula Funcional 1056-11; Rogério Alves da Silva - Matrícula Funcional 947-41; José Júlio Cintra - Matrícula Funcional 963-61 como Membros, e os servidores Felip Augusto Salvaggio Demeu - Matrícula Funcional 4122-51, como Suplentes.

Art. 2º - As Comissões de que trata o art. 1º terão como atribuição:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou serviço entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

III - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

IV - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interestados contra seus atos e tomar as providências pertinentes;